



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL**

Nº 94 / 2026/ CMS

**QUEIMAS E QUEIMADAS**

**MARIA DAS DORES MARQUES BANHEIRO MEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, **FAZ PUBLICO QUE**, em cumprimento do disposto nos Artigos 65.º e 66.º do Decreto-lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, com o objetivo de reduzir o número de incêndios rurais, considerando o elevado número de ignições que têm origem humana, sendo em grande parte associadas a negligência e acidentes, nomeadamente decorrentes do uso desajustado do fogo, onde se incluem, as queimas de amontoados e as queimadas, o seguinte:

- Sempre que se verifique um nível de perigo de incêndio rural superior ao moderado, não é permitido realizar queimadas, queima de amontoados, fogueiras para recreio, lazer, ou no âmbito de festas populares;
- De dia 01 de junho (inclusive) até 31 de outubro de 2026, as autorizações para a realização de queimadas encontram-se suspensas, assim como não são permitidas as comunicações prévias para a realização de queimas de amontoados;
- As comunicações prévias para a realização de queimas de amontoados são suspensas, quando o Índice meteorológico de risco de incêndio (FWI - Fire Weather Index), for superior a 24;
- As comunicações prévias para a realização de queimas de amontoados são suspensas, quando a Perigosidade de incêndio rural for superior à classe média;
- O número de dias de antecedência médio necessário para efetuar uma autorização de queima de amontoados ou uma autorização de queimada extensiva é estipulado em dois;
- Devem ser adotadas soluções alternativas à eliminação por queima de resíduos vegetais, nomeadamente a sua trituração ou incorporação para melhoramento da estrutura e qualidade do solo, aproveitamento para biomassa, compostagem, produção energética, recolha seletiva ou outras formas que conduzam a alternativas de utilização racional destes resíduos.

No desenvolvimento da realização de queimas de amontoados sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos e metodologias legalmente tipificados, devem observar-se, no mínimo, as seguintes regras de segurança:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

- a) A execução da queima deve ocorrer o mais afastada possível da restante vegetação, preferencialmente no centro da propriedade;
- b) Deve ser criada uma faixa de interrupção de combustível com a limpeza de toda a vegetação existente até ao solo mineral, num raio de 2 metros de modo a evitar a propagação do fogo aos combustíveis adjacentes;
- c) O material vegetal a queimar deve estar obrigatoriamente totalmente cortado e ser colocado em pequenos montes com uma altura máxima de 1,3 metros;
- d) O espaço destinado à ação de queima de amontoados é obrigatoriamente inferior a uma área de 4 metros quadrados;
- e) A biomassa vegetal a queimar deve ser colocada gradualmente, em pequenas quantidades, por forma a evitar a produção de muito calor e uma elevada emissão de faúlhas;
- f) A quantidade de biomassa vegetal a queimar deverá ser adequada ao estado do combustível que se pretende eliminar, se verde ou seco, e às condições atmosféricas do momento, para evitar a propagação de faúlhas e projeções ao combustível circundante;
- g) O material a queimar não deve ser colocado debaixo de linhas de distribuição de energia de baixa, média ou alta tensão, linhas de transporte de muito alta tensão, bem como de linhas de telecomunicações;
- h) As operações devem ser preferencialmente executadas em dias húmidos, sem vento ou de vento fraco, preferencialmente entre as 7h e as 11h, e interrompidas sempre que no decurso das mesmas as condições atmosféricas se alterem;
- i) No local devem existir equipamentos de primeira intervenção, prontos a utilizar, designadamente, pás, enxadas, extintores, batedores e água, suficientes para apagar qualquer fogo que eventualmente possa resultar do descontrolo da queima;
- j) Após a queima, o local deve ser irrigado com água ou coberto com terra, por forma a apagar os braseiros existentes e evitar possíveis reacendimentos;
- k) O responsável pela queima nunca poderá abandonar o local durante o tempo em que esta decorra e até que a mesma seja devidamente apagada e que seja garantida a sua efetiva extinção;
- l) Após a realização de queima, o local ocupado deve apresentar-se limpo e sem quaisquer detritos ou resíduos suscetíveis de constituir um foco de incêndio ou de insalubridade.

Para algum esclarecimento, poderá contactar o Serviço Municipal de Segurança, Proteção Civil e Bombeiros através do email: [smpc@mun-setubal.pt](mailto:smpc@mun-setubal.pt) ou pelo número de telefone 265 739 330.



**MUNICÍPIO DE SETÚBAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

E para que conste se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ter a habitual publicação.

Setúbal, 20 de abril de 2026

A Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

María das Dores Meira



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

---

## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

**Nídia de Fátima de Oliveira Batista Guerreiro**, na qualidade de Coordenadora Técnica do Setor de Atendimento e Gestão Documental, da Câmara Municipal de Setúbal, certifico que na presente data procedi à afixação do exemplar do Edital 94/2026/CMS, no átrio dos Paços do Concelho e nos lugares públicos do costume.

Setúbal, 29 de abril de 2026.

A Coordenadora Técnica

---

Nídia de Fátima de Oliveira Batista Guerreiro